



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@cmcm.pr.gov.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PR

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de  
Campo Mourão - PR

*Assessoria da Bancada do PR -  
16/06/11*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

- Dispõe sobre Projeto de Lei que autoriza Bancos Públicos e Privados, bem como Cooperativas de Crédito a firmarem convênios, visando oferecer linha de crédito direto aos munícipes interessados em financiar o asfaltamento das vias onde residem. Nos casos em que a rua a ser asfaltada não tiver adesão da totalidade dos moradores, mas que ao menos 70% (setenta por cento) dos moradores aderirem; a Prefeitura Municipal ficará autorizada a custear os outros 30% (trinta por cento).

Campo Mourão, 15 de junho de 2011.

Respeitosamente,

*Helton Borges*  
Helton Borges  
Vereador

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 214 / 2011

Campo Mourão, 16/06/11 Horas 13:53

*Protonete*  
PROTOCOLISTA

# **A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA**

SÚMULA 214/2011

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

***não há qualquer óbice.***

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

***não há qualquer óbice.***

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 20 de junho de 2011.

*Elías da Silva*

.....  
**ELIAS DA SILVA**  
**Chefe da divisão Legislativa**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) - [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO  
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

( ) Não

(X) Sim.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

(X) REPASSAR A PROCURADORIA JURÍDICA, TENDO EM VISTA A  
LEI MUNICIPAL 1678 COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

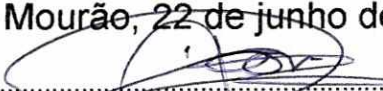
( ) Já aprovada (167, I, a RI)

( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de  
análise Jurídica

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada  
inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 22 de junho de 2011.

  
.....  
**DIONE CLÉI VALÉRIO DA SILVA**

Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 734/2003

DE 24/01/2003

**LEI Nº 1678**  
De 20 de janeiro de 2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a permissão para proprietários de imóveis contratarem empresa para execução pavimentação asfáltica e autoriza também, o Poder Executivo a receber valores monetários, para execução de futuras obras de pavimentação.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar permissão aos proprietários de imóveis para contratarem com empresa a execução das obras de pavimentação asfáltica e galerias de águas pluviais. (ALTERADO PELA LEI 2323/2008)**

**§ 1º** A contratação de empresas particulares para a execução de pavimentação asfáltica, deverá ser feita por conjunto de moradores reunidos em associações e/ou condomínios, em bairros onde não houver pavimentação.

**§ 2º A contratação fica condicionada à prévia aprovação do projeto pelo órgão competente da Prefeitura Municipal. (NR) (ALTERADO PELA LEI 2323/2008)**

**§ 3º** O poder público fiscalizará a obra para garantir a qualidade da obra executada.

**Art. 2º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber valores monetários, para a execução de futuras obras de pavimentação.

**§ 1º** O início da obra deverá acontecer tão logo, o montante dos depósitos recebido atinja 30% (trinta por cento) do valor da obra.

**§ 2º** Os valores que trata o "caput" deste artigo, não poderão, em hipótese alguma, ser utilizados para outra função, podendo o Poder Executivo Municipal ser enquadrado nos artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal.



**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 20 de janeiro de 2003

Tauillo Tezelli  
**Prefeito Municipal**

Robervani Pierin do Prado  
**Procurador-Geral**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)  
[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)

**DIRETORIA JURÍDICA**

*Am Aut, p/ providências.*  
*70, 20/07/2011*  
*[Signature]*

PARECER Nº. 054 /2011  
Ref.: SÚMULA Nº. 214/2011  
ORIGEM: VEREADOR HELTON BORGES

**Senhor Presidente,**

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

**I - RELATÓRIO**

O Vereador Helton Borges apresenta Súmula, protocolizada sob o nº. 214/2011, que “**Dispõe sobre Projeto de Lei que autoriza Bancos Públicos e Privados, bem como Cooperativas de Crédito a firmarem convênios, visando oferecer linha de crédito direto aos munícipes interessados em financiar o asfaltamento das vias onde residem. Nos casos em que a rua a ser asfaltada não tiver adesão da totalidade dos moradores, mas que ao menos 70% (setenta por cento) dos moradores aderirem, a Prefeitura Municipal ficará autorizada a custear os outros 30% (trinta por cento)**”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTÓCOLO Nº. 2203 12011  
CAMPO MOURÃO, 2010711 HORA 15:19

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
PROTÓCOLISTA

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 16 de junho de 2011. A Divisão Legislativa certificou em 20 de junho a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto a prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou em 22 de junho de 2011 a existência da Lei nº. 1.678/2003.

A presente Súmula foi encaminhada para análise desta Diretoria Jurídica em 11 de julho de 2011.

É o relatório.

## **II - NO MÉRITO**

A Súmula visa registrar matéria referente à autorização de convênios para os munícipes financiarem o asfaltamento de suas residências.

A Lei nº. 1.678/2003 autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder a permissão para proprietários de imóveis contratarem empresa para execução de pavimentação asfáltica e autorizou ainda o Poder Executivo a receber valores monetários, para execução de futuras obras de pavimentação. Ou seja, a Lei autorizou os munícipes a contratarem empresa para realizar o asfaltamento, diferentemente do registrado na presente Súmula, que visa o financiamento junto aos bancos, da pavimentação.

Assim, a Lei nº. 1.678/2003 não prejudica a apresentação da Súmula em tela.

Ressalta-se que à primeira vista a matéria não pode ser apresentada como Projeto de Lei, pois a criação de programas de governo, bem como o aumento de despesa e atribuições de Secretarias, compete ao Poder Executivo.



Assim, oriento o Autor para que observe os pontos acima mencionados e as competências privativas do Poder Executivo, para que não adentre nas mesmas, (artigos 30, § 1º, da Lei Orgânica Municipal e 113 do Regimento Interno desta Casa de Leis).

Diante do exposto, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula, com as ressalvas acima apontadas.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 20 de julho de 2011.

**Valter Francisco da Silva**

Diretor Jurídico

Oab/Pr 29.391